

Código Penal

Apropriação indébita

Art. 168 - Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Requisitos:

- 1) Dolo de apropriação deve ser posterior ao recebimento do bem
- 2) Entrega pacífica e espontânea da coisa para o sujeito ativo
- 3) Posse ou detenção desvigiada

Apropriação Indébita – Espécies

Apropriação indébita própria ou propriamente dita

O agente pratica atos de disposição como se a coisa fosse sua (vender, trocar, alugar). Se consuma quando o sujeito ativo pratica um desses atos.

Apropriação indébita negativa de restituição

O agente se nega a devolver algo que havia recebido de boa-fé. Trata-se de conduta omissiva e, portanto, incabível a tentativa. Se consuma quando o sujeito ativo inverte seu ânimo em relação à coisa alheia móvel e passa a se comportar como proprietário.

Apropriação indébita – características

Objeto jurídico: patrimônio

Objeto material: coisa móvel corpórea (física)

Sujeito ativo: qualquer pessoa (crime comum)

Sujeito passivo: qualquer pessoa (crime comum).

Elemento subjetivo: dolo de assenhoreamento definitivo (*animus rem sibi habendi*)

Consumação: crime material

Tentativa cabível na apropriação indébita própria. Não cabível na negativa de restituição.

Competência: Juízo comum estadual

Crime instantâneo

APPI

Médio potencial ofensivo

Apropriação indébita – figuras atípicas

1. Apropriação de uso
2. Esquecimento
3. Princípio da insignificância

Apropriação indébita e arrependimento posterior

Agente pratica apropriação indébita e, posteriormente, se arrepende e restitui a coisa antes do recebimento da denúncia. O agente responde pelo crime ou está isento de crime?

O agente responde pelo crime, mas pode se beneficiar do arrependimento posterior (art. 16, CP).

STJ: “Consumado o delito de apropriação indébita, o ressarcimento posterior servirá, se o caso, de causa de diminuição de pena.” (HC 200.939/RS).

Apropriação indébita vs Estelionato

Como diferenciar apropriação indébita e estelionato?

Apropriação indébita	Estelionato
Vítima entrega a coisa para o sujeito ativo	Vítima entrega a coisa para o sujeito ativo
Sujeito ativo recebe a coisa de boa-fé (com intenção de devolvê-la)	Sujeito ativo recebe a coisa de má-fé (com intenção de obter vantagem indevida).
Não há emprego de fraude.	Uso da fraude para colocar a vítima em erro para que esta entregue a coisa.
Dolo posterior ao recebimento da coisa.	Dolo anterior ao recebimento da coisa.

Código Penal

Apropriação indébita

Art. 168 – (...)

Aumento de pena

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, quando o agente recebeu a coisa:

I - em depósito necessário;

II - na qualidade de tutor, curador, síndico, liquidatário, inventariante, testamenteiro ou depositário judicial;

III - em razão de ofício, emprego ou profissão.

Código Penal

Art. 170 - Nos crimes previstos neste Capítulo, aplica-se o disposto no art. 155, § 2º.

Art. 155, § 2º - Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa.

1) (FGV - 2024 - TJ-MS - Analista Judiciário) Lucas e João, amigos de longa data, conversavam sobre as preferências literárias de cada um, ocasião em que o primeiro afirmou ser possuidor de um livro raro de Machado de Assis. Demonstrando interesse em ler a obra, João pediu, legitimamente, por empréstimo, sendo prontamente atendido. Na data aprazada para a devolução do livro, João, embora pretendesse, inicialmente, entregá-lo a Lucas, mudou de ideia e, dolosamente, optou por permanecer com a coisa, como se dono fosse, tendo em vista o seu valor econômico inestimável. Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, João responderá pelo crime de:

- a) apropriação de tesouro;
- b) apropriação indébita;
- c) extorsão indireta;
- d) furto qualificado;
- e) estelionato.

2) (Q3813924 - Prova: FGV - MPE RJ - Analista do Ministério Público - Área Processual – 2025) Caio, maior e capaz, recebeu e guardou, legitimamente, determinado cordão de ouro pertencente ao adolescente Mário, atuando na qualidade de tutor deste. Contudo, alguns meses depois, instado a entregar o bem ao seu proprietário, Caio, passou a atuar como se proprietário fosse, negando, dolosamente, o pleito. Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que Caio responderá pelo crime de

- A) apropriação indébita, na modalidade simples, com a incidência de uma causa de aumento de pena.
- B) estelionato, na modalidade simples, com a incidência de uma causa de aumento de pena.
- C) apropriação indébita, na modalidade qualificada, sem causas de aumento de pena.
- D) estelionato, na modalidade qualificada, sem causas de aumento de pena.
- E) furto, na modalidade qualificada, sem causas de aumento de pena.

3) (FGV - 2022 - PC-AM - Delegado de Polícia) Quanto ao delito de apropriação indébita, em caso de bem de valor inferior a um salário mínimo e sendo primário o agente, é correto afirmar que

- a) não há qualquer afetação da configuração do crime.
- b) há expectativa ao reconhecimento da forma privilegiada.
- c) há direito subjetivo à aplicação de atenuante obrigatória.
- d) há direito subjetivo ao reconhecimento da forma privilegiada.
- e) há incidência do princípio da insignificância.

- 4) (VUNESP - 2018 - PC-SP - Delegado de Polícia) O crime de apropriação indébita (CP, art. 168)
- a) torna-se qualificado quando a vítima é entidade de direito público ou instituto de economia popular, assistência social ou beneficência.
 - b) é de ação pública condicionada à representação.
 - c) apenas tem como objeto material a coisa alheia móvel, sendo impossível falar-se em apropriação indébita de imóvel.
 - d) não admite a figura privilegiada, ao contrário do furto.
 - e) tem a punibilidade extinta em caso de devolução da coisa antes do oferecimento da denúncia.